



PROCESSO	Nº 2013-0224, Protocolo SICCAU nº 279396/2015
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: [REDACTED] DENUNCIADO: ARQ. E URB. [REDACTED]
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO

DELIBERAÇÃO Nº 030/2018 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro José Gerardo Fonseca; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBERA:

1 – Aprovar, por maioria dos presentes, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, no qual **CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIANTE** e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sanção de **advertência pública**, imposta pelo CAU/RJ, mas retificando a fundamentação da infração, cometida à luz do inciso IX do art. 18 da Lei nº 12.378/2010; e

3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Roberto Salomão do Amaral e Melo, Nikson Dias de Oliveira, José Gerardo da Fonseca Soares e Matozalém Sousa Santana e **01 declaração de impedimento** do conselheiro Carlos Fernando de S. L. Andrade.

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Coordenador

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO LEÃO ANDRADE

Membro

JOSÉ GERADO DA FONSECA SOARES

Membro

MATOZALÉM SOUSA SANTANA

Membro

ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO

Membro